

**Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Municipais de Barueri**

Política de Investimentos 2014



TERMO DE RESPONSABILIDADE

No presente documento se encontram as diretrizes para guiar o processo de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

A elaboração desta Política de Investimentos visa a, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/2010 e portarias, propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos do IPRESB.

Essa Política de Investimentos se baseia em dados e informações fornecidos pelo Instituto, não sendo sua consultoria responsabilizada pelos dados e informações utilizados.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central. Todos os cenários utilizados são de responsabilidade do IPRESB.



SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Objetivos	5
3. Meta Atuarial	6
4. Obrigações dos Gestores do RPPS	7
4.1 Seleção de Ativos e Produtos de Investimentos	10
5. Estrutura da Gestão dos Ativos	12
5.1 Modelo de Gestão	12
5.2 Contratação de Consultoria	12
5.3 Administradores de Fundos de Investimentos	12
5.4 Gestores de Fundos de Investimentos	14
5.5 Agente Custodiante	15
6. Estratégia de Alocação dos Recursos	16
6.1 Segmentos de Aplicação	16
6.1.1 Segmento de Renda Fixa	16
6.1.2 Segmento de renda Variável	17
6.1.3 Segmento Imóveis	19
6.1.4 Vedações	19
6.2 Alocação-Objetivo	19
6.3 Limites Legais e Ideais de Aplicação	20
6.3.1 Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos	20
6.3.2 Limites Adicionais de Aplicação	20
6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa	20
6.3.2.2 Segmento de Renda Variável	21
6.3.2.3 Limites Gerais	21
7. Precificação e Marcação dos Ativos	23
8. Classificação e Controle dos Riscos de Gestão	24
8.1 Risco de Mercado	24
8.2 Risco de Crédito	24
8.3 Risco de Liquidez	25
9. Cenário Econômico para o exercício de 2014	26
10. Disposições Gerais	27
11. Ata de Aprovação da Política de Investimentos 2014	28
12. Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2014	29

1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, anualmente, definir a Política Anual de Investimentos dos recursos. Nela devem ser contemplados: o modelo de gestão a ser adotada; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; as respectivas carteiras de investimentos; os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução, consideram-se recursos as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º reza que para que possa vigorar a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente, no caso particular do IPRESB, tal órgão é o Conselho Administrativo.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos do IPRESB.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do IPRESB é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas disponibilidades, de forma que ao atingir, e se possível superar, a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se, também, com a Política de Investimentos, observados os fatores de **liquidez, segurança, rentabilidade e transparência**, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais para a avaliação de ativos, dos administradores, gestores e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento se definem os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- (a) as normas legais que regulamentam os RPPS;
- (b) os objetivos do IPRESB consonante as obrigações presentes e as futuras apontadas no cálculo atuarial;
- (c) o perfil de investimento de médio e longo prazo e o apetite por risco;
- (d) as perspectivas econômicas para o ano em curso e os próximos.

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros do IPRESB serão realizados em 2014 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Conforme os cálculos atuariais vigentes, esta é a meta definida.

4. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, com redação dada pela Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012 e a Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, na gestão dos recursos de seus RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos do IPRESB não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

- b) as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) a relação de entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões;

IX- na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, em que deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento:

I – o cadastramento recairá além do próprio fundo de investimento, sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e risco assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e administração, no período de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses e as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência para a conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata as Portarias e a Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

4.1 SELEÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS



São da competência dos gestores e do órgão competente do IPRESB, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira do Instituto.

A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, estabelecida em ato normativo (LEI/DECRETO/PORTARIA, N° _____) atende o disposto na Portaria MPS N° 440, de 09/10/2013, no sentido de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o IPRESB, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

As reuniões ordinárias do Comitê de Investimento ocorrerão quinzenalmente e as convocações extraordinárias serão realizadas sempre que as circunstâncias exigirem. As deliberações do Comitê, objeto de ata, bem como as informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IPRESB estarão disponíveis através d portal da transparência e na sede do IPRESB, para consulta de qualquer interessado.

5. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

5.1. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do IPRESB será **PRÓPRIA**.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

5.2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento os gestores do IPRESB poderão ser auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, contratada para esta finalidade, a quem competirá a elaboração de todos os relatórios necessários a avaliação do desempenho da carteira, dos riscos e dos veículos de investimentos do Instituto.

A mencionada consultoria deverá preencher a todos os requisitos legais exigidos para a realização deste serviço.

5.3 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e conseqüentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o IPRESB estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos.

Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados, tampouco o credenciamento gera qualquer direito de subscrição ou investimento.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente

ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.4 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao IPRESB, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar ao IPRESB, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.5 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos

segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

O IPRESB poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

- (a) a qualidade do atendimento;
- (b) a qualidade dos serviços prestados;
- (c) a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- (d) a sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- (e) e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela 1, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.

6.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Os recursos do IPRESB, conforme a legislação em vigor serão alocados nos seguintes segmentos:

- (a) Renda fixa;
- (b) Renda variável;
- (c) Imóveis.

6.1.1 Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS serão aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

1) Fundos de Investimento 100% Títulos Públicos: constituídos sob a forma de condomínio aberto, têm a sua carteira formada exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

2) Fundos de Investimento de Renda Fixa: são fundos abertos cujas carteiras são compostas por títulos de renda fixa públicos ou privados. Os limites de aplicação são mais generosos em relação aos fundos que possuem na sua composição títulos com baixo risco de crédito e mais restritivos onde o risco de crédito for maior.

3) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: também conhecidos como FIDC's, têm a sua carteira composta por títulos ou operações de crédito originadas nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de serviços. Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Se for aberto, o resgate de cotas será conforme o estabelecido no regulamento e se for fechado, o resgate de cotas será só no encerramento do fundo ou de cada série ou classe de cota. Há a possibilidade de amortização de cotas e de liquidação antecipada do fundo. É um produto destinado ao investidor de longo prazo.

Os índices de referência a serem utilizados pelos fundos do segmento de Renda Fixa são: os índices de preços IPCA ou INPC, acrescido de cupom de juros, os índices IMA ou IDkA e o CDI, conforme o perfil do fundo.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.2 Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

1) Fundos de Investimento em Ações: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são compostos por ações ou índices de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Por serem mais voláteis, esses fundos exigem habilidades específicas dos gestores quer na escolha das ações que integrarão suas carteiras, como na escolha do momento mais adequado de compra-las ou vende-las. Podem ser referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

2) Fundos Multimercado: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são fundos com diferentes perfis que podem atuar nos mercados de câmbio, commodities, ações, taxa de juros, índices de preços, etc. Ou seja, procuram obter retorno atuando em diferentes mercados e assumindo riscos maiores ou menores conforme a estratégia do gestor e as condições dos mercados. Na sua maioria, adotam o CDI como referencial.

3) Fundos de Investimento em Participações: constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinam parte significativa dos seus recursos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. São caracterizados, principalmente, pela participação ativa na administração das empresas em que investem, seja ela de capital aberto ou fechado. São referenciados em índice de ações ou em índice de inflação acrescido de um cupom juros.

4) Fundos de Investimento Imobiliário: têm como objetivo aplicar seus recursos em ativos que tenham base imobiliária. Ou seja, no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em imóveis prontos, em direitos a eles relativos, em ações do segmento imobiliário, etc. Podem ser referenciados no Índice BM&FBovespa-IMOB, por exemplo. Para que possam captar recursos dos RPPS, devem ter as suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.3 Segmento Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

6.1.4 Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- (a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- (b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- (d) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS e;
- (e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

6.2. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos do IPRESB e considerado o cenário econômico financeiro para 2014, elaborados por consultoria contratada, foi definida uma Alocação-Objetivo (Carteira Teórica) para ser executada pelo Instituto até o fim do ano referência.

6.3. LIMITES LEGAIS E IDEAIS DE APLICAÇÃO

Na Tabela 1 a seguir, além dos limites legais são apresentados os limites ideais com base na Alocação-Objetivo.

Tabela 1

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri				
Segmento	Classe de Ativo	Limite Mínimo	Limite Máximo	Alocação Objetiva 2014
Renda Fixa limite máximo de 100%	Titulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	100,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	100,00%	22,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	15,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	0,00%	80,00%	8,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	0,00%	30,00%	25,00%
	Poupança - Art. 7º, V	0,00%	20,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios – Aberto - Art. 7º, VI	0,00%	15,00%	13,00%
	FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7º, VII, "a"	0,00%	5,00%	2,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%	0,00%
Renda Variável limite máxima de 30%	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	0,00%	30,00%	3,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	20,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	15,00%	12,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	5,00%	5,00%
Total				100,00%

6.3.1. Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos

A tabela 1 apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

6.3.2. Limites Adicionais de Aplicação

6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa

- (a) excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
- (b) os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua

controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).

- (c) as aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação "crédito privado", não excederá **15%** (quinze por cento) do total das aplicações do Instituto.

6.3.2.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a **30%** (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

6.3.2.3 Limites Gerais

- a) as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela 1, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.
- b) O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **25%** (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

7. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do IPRESB observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve

a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, o IPRESB estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

8. IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do IPRESB o seu continuado monitoramento.

8.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do IPRESB está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que o IPRESB estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas pelas seguintes agências:

- a) Fitch Ratings;
- b) Moody's Investor;
- c) Austin Rating;
- d) Standard & Poor's;
- e) SR Rating;

f) Outras que tenham todas as devidas licenças para prestar estes serviços, e que tenha reconhecimento do mercado.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo IPRESB exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha **baixo risco**, conforme os padrões de avaliação das agências acima.

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, o IPRESB mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

9. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Embora a conjuntura econômico-financeira internacional adicione um significativo grau de incerteza nas expectativas dos agentes de mercado, o cenário predominante, captado através do Relatório Focus, do Banco Central indica redução na taxa de juros básica, inflação controlada dentro dos limites da meta da Instituição, taxa de câmbio relativamente estável e boa taxa de crescimento do PIB.

Tal contexto, se confirmado pode também significar recuperação no valor das ações negociadas na Bovespa.

Indicador	Mediana		
	2012	2013	2014*
IPCA (%)	5,73	5,85	5,92
INPC (%)	5,79	5,68	5,93
IGP-M (%)	7,71	5,79	5,98
IPC-Fipe (%)	4,91	4,04	5,20
Crescimento do PIB (%)	1,54	2,50	2,13
Taxa de Câmbio - Fim do Período (R\$/US\$)	2,01	2,25	2,40
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a)	7,25	10,00	10,25

*A projeção

calculada para 2014 tem como base os doze meses.

Fonte: Relatório Focus – Expectativas de Mercado (01/11/2013): <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- (a) A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere.
- (b) A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IPRESB, através do seu site na Internet, do Diário Oficial do Município, além de outros canais de comunicação.
- (c) Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou

mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos do IPRESB.

- (d) Integra a Política de Investimentos do IPRESB, cópia da Ata da reunião de sua aprovação, devidamente assinada pelos participantes.

11. ATA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014
(ANEXO I)



Igor J. Lima Clemente
Matrícula: 0042
IPRESB

